

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.116-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.017.754-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.043.244-7

DATA: 06/05/2025
DATA: 20/05/2025
DATA: 23/05/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 633/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL RURAL IRINEU MENDES MACHADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: CANTAGALO
- ESCOLA MUNICIPAL OCTAVIO SECUNDINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: ANTONINA
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACY PINHEIRO LIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA HELENA ORTEGA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.116-3 e OUTROS

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M R Irineu Mendes Machado – EI, EF	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	Rua Principal, s/n.º
E M Octávio Secundino – EI, EF	Antonina/Paranaguá	Rua Escoteiro Milton Oribé, s/n.º
E M Professora Aracy Pinheiro Lima – EI, EF	Antonina/Paranaguá	Avenida Thiago Peixoto, n.º 3345

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.116-3 e OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M R Irineu Mendes Machado – EI, EF	Cantagalo/Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 579, de 02/02/21 de: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
E M Octávio Secundino – EI, EF	Antonina/Paranaguá	Resolução n.º 4673, de 17/07/23 de: 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
E M Professora Aracy Pinheiro Lima – EI, EF	Antonina/Paranaguá	Resolução n.º 4671 de 17/07/23 de: 01/01/19 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Maria Helena Ortega
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF